



**PREFEITURA DE
HORIZONTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02, DE 22 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulação de concessão de benefícios e serviços, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.120 de 22 de dezembro de 2015 fixa padrões e estabelece procedimentos para as concessões de benefícios e serviços fundados na lei municipal nº 314, de 06 de fevereiro de 2001 e suas alterações.

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade de padronização de procedimentos e promoção da cultura de controle interno tendo em vista as exigências legais de regulamentação e orientação em face da Administração Pública;

CONSIDERANDO Sistema Administrativo aquela cadeia de órgãos que, coordenados, concorre para determinado fim.

CONSIDERANDO Órgão Central do Sistema Administrativo – aquela unidade máxima de decisão e coordenação responsável pela política administrativa interna de todo o sistema administrativo da respectiva pasta;

CONSIDERANDO Requerente é aquela pessoa que pleiteia a concessão de determinado benefício ou serviço ao órgão responsável pela concessão;

CONSIDERANDO Beneficiário é aquela pessoa que teve seu requerimento de concessão aprovado.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este instrumento normativo visa regular a concessão de benefícios e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal a famílias em estado de vulnerabilidade ou risco



social no Município de Horizonte - CE, por meio do Órgão responsável pela política de concessão de benefícios e serviços estabelecida pela lei municipal nº 314 de 06, de fevereiro de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. Esta instrução normativa regula todas as concessões de benefícios e serviços realizadas pela Administração Pública Direta do Poder Executivo de Horizonte – CE aos grupos familiar em estado de risco social ou situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para os efeitos desta instrução normativa considera-se:

§ 1º Benefícios e serviços são aqueles utilizados pela família a fim de garantir sustento, manutenção, saúde e desenvolvimento familiar.

§ 2º São benefícios e serviços concedidos pelo Poder Executivo Municipal de Horizonte – CE:

I – medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau ou lentes corretivas, cadeiras de rodas, colchões, exames laboratórios, radiografias, ultrassonografia e cirurgias, prescritos mediante atestado ou receituário emitido por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina, que preste serviço na rede pública de saúde do Município de Horizonte ou avaliado por estes;

II – próteses dentárias concedidas mediante atestado ou receituário emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na Rede de Saúde Pública do Município de Horizonte ou avaliado por este;

III – filtro para águas e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV – gêneros alimentícios componentes de cesta básica, assim como para dietas especiais prescritas pelo profissional competente integrante da Rede de Saúde Pública do Município ou avaliada por estes;

V – transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do Município e para outros Municípios em caso de emergências ou encaminhados pelos profissionais de saúde da Rede Pública Municipal;



VI – passagens a pessoas em estado de vulnerabilidade ou risco social, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedado a passagem para retorno do beneficiado pelo prazo de 6 mês, a contar do recebimento;

VII – material de construção em geral, precipuamente para a construção e reforma de residência popular, banheiros e fossas sépticas;

VIII – kit básico de eletrificação, suficiente para instalação de até 03 (três) pontos de luz;

IX – Kit básico para encanamento d'água, constante de material necessário à instalação de 1 (um) ponto d'água;

X – pagamento de taxa para emissão de segunda via da certidão de nascimento, procurações, fotocópias, certidão de casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e outros documentos necessários à formação do cidadão ou a sua identificação para fins profissionais ou de exercício de cidadania;

XI – urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

XII – preparo de terra para cultivo, insumos e trabalhos agrícolas em geral;

XIII – outros benefícios e serviços para atendimento a pessoas em estado de risco ou vulnerabilidade social, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV – apoio financeiro a entidades reconhecidas como de utilidade pública pela Câmara Municipal de Horizonte que atuem na área de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, assim como fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação e projeto e plano de desenvolvimento e aplicação do valor estipulado com determinação de prazo de até 30 (trinta) dias para a prestação de contas a contar do encerramento do projeto para apresentação de prestação de contas e devolução do saldo não aplicado;



PREFEITURA DE
HORIZONTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XV – apoio financeiro ou concessão a entidades associativas Comunitárias e entidades de classes, mediante a celebração de convênios específicos para atendimento a projetos que beneficiem a comunidade;

XVI – recipientes para uso como reservatórios de água potável e de consumo humano;

XVII – água potável para utilização em comunidades afetadas por seca em período de estiagem;

XVIII – transporte para a realização de mudança residencial para pessoas comprovadamente em estado de vulnerabilidade ou risco social, observando os critérios específicos para a sua concessão;

XIX – apoio financeiro ajuda de custo ou concessões para pessoas que objetivam realizar inscrições em vestibulares, concursos públicos, cursos profissionalizantes, especializações e treinamento para capacitação educacional e profissionalizante com prioridade em inscrições nas instituições públicas; e

XX – ajuda de custo ou apoio financeiro para custear despesas referentes à primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH exclusivamente a pessoas comprovadamente em estado de vulnerabilidade ou risco social e que imperiosamente necessitem por interesse profissional.

Art. 3º. São de competência:

I – do Órgão Central do Sistema Administrativo da Assistência Social as concessões constantes nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVIII e XIX do § 2º do art. 2º desta instrução normativa;

II – do Órgão Central do Sistema Administrativo da Saúde as concessões constantes nos incisos I, II e V do § 2º do art. 2º desta instrução normativa;

III - do Órgão Central do Sistema Administrativo da Agricultura as concessões constantes nos incisos XII, XVI e XVII do § 2º do art. 2º desta instrução normativa;



IV - do Órgão Central do Sistema Administrativo de Desenvolvimento Econômico a concessão constante no inciso XX do § 2º do art. 2º desta instrução normativa.

Parágrafo único. As concessões descritas nos incisos XIII, XIV e XV do § 2º do art. 2º desta instrução normativa terão sua competência determinada pela natureza do objeto da concessão.

SEÇÃO II

DAS CONCESSÕES

Art. 4º. As concessões elencadas no art. 2º desta instrução normativa são vedadas:

I – quando indicada como mero procedimento estético;

II – para pessoa que não comprovem sua situação de risco social ou de vulnerabilidade social; ou

III – para entidades com fins lucrativos.

Parágrafo único. As concessões a Pessoa Jurídica somente podem ser feitas àquelas que tenham como fim atividades filantrópicas.

Art. 5º. São condutas vedadas ao beneficiário a alienação onerosa ou gratuita do objeto de concessão, sob pena de punição nos moldes desta instrução normativa.

Art. 6º. Para os fins da lei 314, de 06 de fevereiro de 2001, considera-se pessoa em risco social ou em estado de vulnerabilidade social aquela pessoa ou grupo familiar que tem renda familiar per capita de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º A renda per capita exigida no caput será comprovada por meio de apresentação de:

I – folha resumo do número de inscrição social – NIS;

II – contracheques;



III – movimentação de conta bancária;

IV – apresentação de extrato de conta salário;

V – declaração do estado de hipossuficiência do requerente da concessão, imprescindível, com posterior visita de Assistente Social a fim de comprovar a veracidade da declaração.

§ 2º Quando a renda familiar for superior à estabelecida no caput deste artigo, o requerente declarará que não dispõe de condições de adquirir o objeto da concessão sem conduzir o grupo familiar à situação de risco ou de vulnerabilidade social.

I – o requerente comprovará a declaração de hipossuficiência por todos os meios legais e regulares que possam assegurar a veracidade das informações; e

II – a declaração de hipossuficiência será acompanhada de parecer exclusivo de Assistente Social, expedido após visita familiar.

Art. 7º. A concessão será realizada mediante:

I – solicitação do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou registro geral - RG;
- b) certidão de nascimento;
- c) comprovante de renda;
- d) cadastro de pessoa física – CPF;
- e) comprovante de residência ou declaração;
- f) título de eleitor, preferencialmente do Município de Horizonte – CE;



PREFEITURA DE
HORIZONTE
CONTRÓLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) certidão de casamento ou união estável quando necessário, e se existir casamento anterior certidão de divórcio imprescindível na hipótese de concessão de casamento;

h) comprovação do óbito é imprescindível na hipótese de concessão de uma mortuária e traslado do falecido;

i) quando se tratar de objeto relativo à saúde, será necessária apresentação de laudo médico expedido por profissional integrante do quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

II – Comprovação do grupo familiar, decorrente dos seguintes tipos de família heterossexual ou homossexual, sem prejuízo de outros grupos familiares reconhecidos por lei, será comprovada pelos documentos constantes no inciso I do art. 7º.

a) Família Matrimonial: aquela que decorre do casamento;

b) Família Monoparental: qualquer um dos pais com seu filho;

c) Família Ana parental: Sem pais, formadas apenas pelos irmãos;

d) Família Mosaica: Pais separados, com filhos, que começam a viver com outro também com filhos;

e) Família Unipessoal: Apenas uma pessoa; ou

f) Família Eudemonista: formada unicamente pelo afeto e solidariedade de um indivíduo com o outro, ou seja, fundada na socioafetividade.

III – avaliação prévia do estado de risco ou vulnerabilidade social de competência exclusiva de Assistente Social.

IV – visita familiar é imprescindível para a concessão dos benefícios e serviços.

V – existência de dotação orçamentária.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 8º. As concessões de benefícios e serviços para festividades e eventos populares ou comunitários relativos a manifestações culturais, artísticas, esportivas, e turísticas no Município de Horizonte ou em outros, consistirá:

I – concessão de roupas, uniformes, fantasias, adereços e semelhantes;

II – concessão de equipamentos vinculados à atividade precípua do indivíduo ou grupo beneficiado;

III – cessão de uso de veículos da Administração Pública Municipal para deslocamento dos beneficiados, ainda que para outro município, para participação em eventos; e

IV – despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 9º. As concessões feitas para a construção ou reforma de casas populares, fossas sépticas, instalação elétrica ou água e outras construções ou reformas serão monitoradas e comprovadas por meio de fotos e vídeos da respectiva obra ou instalação antes de iniciada, em andamento e quando concluída.

§ 1º Após a visita familiar realizada por Assistente Social, exigir-se vistoria de servidor público diverso daquele a fim de averiguar as necessidades do requerente para início ou conclusão da obra.

§ 2º Após 06 (seis) meses da concessão do material, será realizado monitoramento, acompanhado de fotos e vídeos, a fim de averiguar a utilização adequada do material.

I – constatando-se que a obra não foi iniciada ou concluída, abrir-se-á novo prazo de até 06 (seis) meses, para sua conclusão, desde que se constate a presença do material objeto de concessão:

a) o prazo será prorrogado quantas vezes forem necessárias;

b) nova concessão do mesmo objeto fica condicionada ao uso adequado e conclusão da obra pelo beneficiário.



II – Constatando-se a conclusão da obra, arquivar-se-á o processo de concessão pelo prazo mínimo de 05 anos.

§ 3º mediante prévia comprovação de necessidade superveniente, poderá o beneficiário pactuar com o Chefe do Órgão Central do Sistema Administrativo responsável pela concessão, finalidade diversa da inicialmente alegada, mediante parecer do Assistente Social.

I – o Assistente Social deve proceder à visita familiar a fim de comprovar a necessidade superveniente; e

II – o objeto da concessão deve estar em posse do beneficiário em sua integralidade.

§ 4º O beneficiário, quando concluir a obra antes do prazo do § 2º deste artigo, ou antes, do prazo acordado, poderá requerer a visita do fiscal a fim comprovar a conclusão da obra.

Art. 10. A concessão de benefícios e serviços fica limitada a ocorrência de 01 (uma) por ano a determinado grupo familiar, ressalvada as de gênero alimentar, funerário e as relativas à saúde e maternidade.

Parágrafo único. A regra do caput deste artigo não se aplica as hipóteses de crime contra o patrimônio.

Art. 11. Os documentos exigidos nos arts. 8º e 9º serão arquivados pelo prazo mínimo de 05 anos no respectivo órgão responsável pela concessão, assim como:

I – a nota de empenho do respectivo material, produto ou objeto;

II – a nota fiscal do respectivo material, produto ou objeto;

III – a nota de liquidação do respectivo material, produto ou objeto; e

IV – outros documentos necessários à comprovação de compra e entrega do material produto ou objeto.



SEÇÃO III

DAS PUNIÇÕES

Art. 12. Ao beneficiário é vedada a utilização do objeto da concessão para fim diverso do constante do termo de concessão, sob pena de:

I – ressarcir o erário público; e

II – proibição de nova concessão pelo prazo de 02 a 05 anos.

Parágrafo único. As sanções são aplicadas pelo chefe do Órgão Central do Sistema Administrativo.

Art. 13. Quando o beneficiário for vítima de fato criminoso é imprescindível a realização de boletim de ocorrência.

Parágrafo único. A realização de Boletim de Ocorrência fundado em fatos falsos acarreta a punição do beneficiário conforme o art. 11 desta instrução normativa.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As concessões devem observar a existência de dotação orçamentária.

Art. 15. O chefe do Órgão Central do Sistema Administrativo será responsabilizado pelas concessões irregulares e ressarcirá a Administração Pública Municipal integralmente, cumulado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto de concessão mais correção monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 16. Os objetos necessários à concessão dos benefícios e serviços serão adquiridos por meio de licitação, ressalvada as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta instrução normativa serão solucionadas pelo Órgão Central de Controle Interno, mediante provocação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 70 dias após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 22 DE OUTUBRO DE 2017.


Antonio Clécio Nogueira Lopes
Controlador Geral do Município